



# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS N.º 444 - CENTRO - FONE: (037) 3525-1355

CEP: 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



## LEI N.º 1864/2025

**"Dispõe sobre a proibição do uso de cigarros, cigarros eletrônicos e demais produtos fumígenos no interior dos veículos oficiais pertencentes ao Município de Moema/MG e dá outras providências."**

O Povo do Município de Moema, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibido o uso de cigarros, cigarros eletrônicos, charutos, narguilés, cachimbos e quaisquer produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, no interior dos veículos pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta do Município de Moema/MG.

**Art. 2º.** A vedação prevista no artigo anterior aplica-se:

- I – aos servidores públicos municipais, efetivos, comissionados, contratados ou terceirizados;
- II – aos condutores dos veículos oficiais, independentemente do vínculo com a administração;
- III – aos usuários transportados nos veículos públicos, incluindo pacientes, estudantes, idosos, pessoas com deficiência e demais cidadãos.

**Art. 3º.** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator:

I – no caso de servidor público, às penalidades administrativas cabíveis, conforme o Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

II – no caso de usuário, à advertência verbal, e em caso de reincidência, à comunicação ao setor responsável para providências cabíveis.

**Art. 4º.** Os veículos oficiais deverão conter, em local visível, adesivo informativo com os seguintes dizeres: “É proibido fumar neste veículo – Lei Municipal nº 1864/2025”.

Parágrafo único. A responsabilidade pela confecção e afixação dos avisos será da Secretaria Municipal de Administração ou órgão equivalente.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema, Aos 17 de julho de 2025.

  
José Geraldo Andalécio Costa  
Prefeito Municipal